



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 976/93.

DE 14 DE JUNHO DE 1.993.

"QUE CONCEDE ANISTIA FISCAL, PARCELAMENTO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal parcial aos contribuintes da municipalidade, oferecendo desconto para pagamento de uma só vez dos débitos inscritos em dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os descontos incidirão sobre os valores dos juros e correção monetária e corresponderão a 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 30 dias e 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 60 dias a contar da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 2º- No mesmo prazo da anistia, fica o Executivo autorizado a conceder o parcelamento dos débitos, pelo seu valor original atualizado, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas com valores corrigidos pela UFESP.

ARTIGO 3º- A atualização do débito será processada até o dia do pedido do parcelamento ou do pagamento da dívida ativa.

ARTIGO 4º- Aos eventuais débitos já parcelados ou ajuizados aplicam-se as disposições desta Lei, se assim for requerido pelos interessados, durante a vigência da mesma.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 1.993.

DR. ARNON FIRMO DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº V. 177 e 178